

Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 3.390, de 01 de julho de 2005

Dispõe sobre o Programa de Erradicação do trabalho Infantil -PETI e dá outras providências.

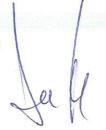
O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.:

- **Art. 1º** Fica aprovado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI, com as seguintes observações:
- I que o Programa atenda toda a demanda do município, relativo ao combate a exploração do trabalho infantil;
- II que o Programa seja divulgado e ampliado às ações de erradicação do trabalho precoce;
- III que seja realizado um trabalho de sensibilização das famílias e do público em geral sobre o objetivo do Programa, bem como criados programas municipais de geração de trabalho e renda familiar.
- **Art. 2º** Fica criada a Comissão Municipal de Prevenção de Erradicação do Trabalho Infantil, de caráter consultivo e deliberativo, cuja composição será posteriormente divulgada.
- § 1º A Comissão de que trata o "caput" deste artigo terá a competência de:
- a) contribuir para sensibilização e mobilização em torno da problemática do trabalho infantil, sugerindo mecanismos capazes de gerar e manter a conscientização pública;
- b) propor diretrizes para os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das famílias das crianças e dos adolescentes;
- c) sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e dos adolescentes;
- d) participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas ao combate do trabalho infantil;
- f) receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implantação do PETI ou de outros projetos que visem à erradicação do trabalho infantil;
- g) consolidar relatórios e avaliações das ações implantadas, encaminhando-os, por meio do órgão gestor de assistência social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;
- h) contribuir com a elaboração de subsídios para a formulação da Política Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;

DEUS SEJA LOUVADO

Rua Dep. Raimundo Chaves n°338 – Centro – CNPJ – 05.131.180/0001-64 Fone: 547 – 1550 – CEP:68.250-000 – Óbidos - Pará





Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- § 2º A Comissão elaborará o seu plano de monitoramento e avaliação que deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação.
- § 3º A Comissão deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social, relatório mensal, bem como esclarecer duvidas a este Conselho, facilitando o seu papel de fiscalizador.
- Art. 3º Dentre as ações de erradicação do trabalho infantil devem estar:
- a) a implantação e implementação de projeto de geração de trabalho e renda;

b) o aumento de metas nos programas sociais;

- c) a realização de campanhas e distribuição de panfletos com orientações visando à erradicação do trabalho precoce;
- d) jornadas ampliadas com atividades de educação física, esporte, lazer, cultura, entre outras;
- e) cursos profissionalizantes direcionados aos jovens e adultos;
- f) palestras sócio-educativas às famílias vulnerabilizadas pela pobreza;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 01 de julho de 2005.

JAIME BARBOSA DA SILVA Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 01 de julho de 2005

GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO Secretário Municipal de Administração